

**N. 52**

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido privilegio, durante trinta annos, a Daniel Pelusso, Manoel de Almeida Carneiro e Nicoláo Asplino, ou a quem melhores condições offerecer, para a construcção, uso e gozo de uma linha de bonds da cidade de Bragança á estação da estrada de ferro Bragantina.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo a Daniel Pelusso, Manoel de Almeida Carneiro e Nicoláo Asplino, ou a quem melhores condições offerecer, privilegio por 30 annos para construcção de uma linha de bonds, na cidade de Bragança, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

**N. 53**

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da respectiva camara, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Os empregados da camara municipal da Villa Bella da Princeza, vencerão :

O secretario o ordenado de 300\$000.

O fiscal o ordenado de 200\$000.

O porteiro o de 150\$000.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

( L. S. )

Para vossa excellencia vêr,

BARÃO DO PARNAHYBA.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 54

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da respectiva camara, decretou a seguinte resolução :

Art. unico. O fiscal do municipio de Itapecerica terá a gratificação annual de cem mil réis (100,000), e o zelador do cemiterio a de duzentos e cinquenta mil réis (250,000).

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

( L. S. )

Para vossa excellencia vêr,

BARÃO DO PARNAHYBA.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 55

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da respectiva camara, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Fica elevado a seis centos mil réis (600,000) o ordenado do fiscal da camara municipal da cidade de Queluz.

Art. 2º Fica creado o imposto de quarenta réis (40 réis) sobre quinze (15)

